



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
C.G.C. 184680580001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 833 1264
CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG

LEI Nº 515/2004 DE 22 DE JUNHO DE 2004

“Dispõe sobre o parcelamento do IPTU de 2.004 e Dívida Ativa do IPTU”

O Prefeito Municipal de Serra do Salitre, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar o IPTU de 2.004, em 03 (três) parcelas, vencendo a primeira em 05 de Julho de 2.004; a segunda em 05 de agosto de 2.004 e a terceira em 10 de setembro de 2004.

Parágrafo único – A concessão do parcelamento de que trata este artigo, sofrerá desconto de 10% (dez por cento) se o contribuinte efetuar o pagamento do total do seu débito até o vencimento da primeira parcela.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a Dívida Ativa do IPTU, em até 12 (doze) parcelas mensais, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$10,00.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Salitre
Em 22 de junho de 2004


CRESMAR RIBEIRO DORNELES
Prefeito Municipal